

Seguro de Multiriscos Condomínio

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L. | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: Mútua Condomínio

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro dirigido a condomínios de edifícios constituídos em propriedade horizontal; garante o risco de incêndio e elementos da natureza; dá cumprimento à obrigação legal de segurar os edifícios constituídos em propriedade horizontal; neste produto, pode ficar coberto o edifício, o conteúdo e/ou outros riscos, de acordo com as garantias previstas nas condições da apólice



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- ✓ Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- ✓ Tempestade
- ✓ Inundações
- ✓ Danos por Água
- ✓ Demolição e Remoção de Escombros
- ✓ Queda de Aeronaves
- ✓ Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais
- ✓ Derrame Acidental de Óleo
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual
- ✓ Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
- ✓ Assistência

A Cobertura Base permite a subscrição da cobertura complementar de:

- Fenómenos Sísmicos

Cobertura Superior:

- ✓ Inclui os riscos da Cobertura Base;
- ✓ Derrame Acidental de Óleo
- ✓ Quebra de Vidros, Espelhos Fixos, Pedras de Mármore e Louças Sanitárias
- ✓ Quebra ou Queda de Antenas Exteriores
- ✓ Quebra ou Queda de Painéis Solares
- ✓ Privação Temporária de Residência
- ✓ Danos em Bens Refrigerados
- ✓ Mudança Temporária
- ✓ Responsabilidade Civil Extracontratual
- ✓ Perda de Rendas (Edifícios)
- ✓ Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- ✓ Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem
- ✓ Derrame de Sistemas Hidráulicos de Instalações de Proteção Contra Incêndio
- ✓ Choque ou Impacto de Objetos Sólidos
- ✓ Danos Estéticos

A Cobertura Superior permite a subscrição das coberturas complementares de:

- ✓ Riscos Elétricos
- ✓ Bens Refrigerados
- ✓ Fenómenos Sísmicos

Valores seguros: os capitais seguros e limites de cada cobertura, previstos nas condições contratuais da apólice



Que riscos não são segurados?

- ✗ Atos de terrorismo, guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, se o forem em razão de qualquer risco coberto
- ✗ Explosão, libertação de calor e irradiação provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos
- ✗ Contaminação de solos e qualquer tipo de poluição
- ✗ Atos de omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem seja civilmente responsável
- ✗ Danos sofridos por canalizações subterrâneas de água ou gás, esgotos ou cabos elétricos, nas derivações que vão desde a respectiva rede geral até ao edifício Seguro, em consequência de qualquer sinistro coberto
- ✗ Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terramotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo, salvo se tiver sido contratada a cobertura Fenómenos Sísmicos
- ✗ Causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários, com excepção dos edifícios em propriedade horizontal
- ✗ Furto, roubo ou extravio dos bens seguros, quando praticado durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto

- ✗ Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, salvo se contratadas as condições especiais de riscos elétricos e/ou equipamento electrónico
- ✗ Danos causados por torneiras deixadas abertas, salvo em caso de falta de abastecimento de água
- ✗ Danos causados por infiltração, humidade e/ou condensação, excepto se resultantes das coberturas contratadas neste risco
- ✗ Danos causados pela ação do mar e outras superfícies marítimas, mesmo que resultem de temporal
- ✗ Danos em construções que não tenham sido dimensionadas de acordo com a regulamentação vigente à data da construção e cuja estrutura, paredes exteriores e cobertura não sejam maioritariamente construídas com materiais resistentes ao vento
- ✗ Danos em bens móveis existentes ao ar livre
- ✗ Danos em dispositivos de protecção (tais como persianas e marquises), muros, vedações, portões, estores, salvo se acompanhados da destruição total ou parcial do edifício
- ✗ Danos elétricos causados a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos dos componentes elétricos, quando não causados por incêndio ou explosão de um objecto vizinho
- ✗ Além destas, outras exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas condições contratuais

! Além destas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas condições contratuais



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco, identificado na apólice
- ✓ Outros locais, conforme indicado nas condições contratuais



Quais são as minhas obrigações?

- ✓ Declarar com exatidão todas as circunstâncias necessárias para a apreciação do risco e de agravamento do risco
- ✓ Comunicar ao segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento das mesmas
- ✓ Pagar atempadamente os prémios
- ✓ Participar os sinistros por escrito, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo
- ✓ Tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro
- ✓ Permitir a inspeção do local de risco pelo Segurador
- ✓ Comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco
- ✓ Além destas, existem ainda outras que poderão ser consultadas nas condições contratuais



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se no momento do sinistro se verificar uma insuficiência de capital, aplicar-se-á a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida
- ! Em caso de sinistro, se previsto nas condições da apólice, fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas mesmas, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos danos indemnizáveis
- ! Após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro será automaticamente reduzido do valor correspondente aos prejuízos sofridos, sem lugar a estorno de prémio, a não ser que o Segurado reconstitua o capital seguro, pagando o prémio complementar
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos
- ! Em caso de declarações inexatas sobre a identificação dos riscos a segurar, prestadas de forma negligente, o segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração ao contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos



Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial, deve ser pago na data de celebração do contrato.
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas na apólice e nos avisos remetidos pelo Segurador
- ✓ O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta e multibanco.



Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas condições particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao segurador, por correio registado.
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato.